

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo identificar a necessidade da Administração, avaliar a solução mais adequada e demonstrar a viabilidade da contratação.

O documento subsidia a elaboração do Projeto Básico, fornecendo os elementos necessários para a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	1811/2026
Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Solicitante da Demanda:	IRANILSON LOPES DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA 2ª FASE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL NENÉM MIGUEL, LOCALIZADO NA VILA BRASÍLIA, SERRA DO MEL/RN.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação Aplicável:

- ☒ **Lei n.º 14.133, de 2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (regula todo o processo de contratação pública).
- ☒ **Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004** – Estabelecem normas gerais de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- ☒ **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor) – Aplicável indiretamente em obras públicas pela exigência de qualidade e segurança.
- ☒ **Decreto Municipal n.º 288/2023** – (Regulamenta as disposições da Lei 14.133, de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito do Município de Serra do Mel-RN).
- ☒ **Decreto Municipal n.º 313/2023** – (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, das ações para o gerenciamento de riscos e do Termo de Referência das contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra do Mel).
- ☒ **NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ☒ **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão.
- ☒ **Norma Regulamentadora NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

3.2. Das Contratações Anteriores

Verificou-se a existência de contratação em andamento referente à 1ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel. Entretanto, por se tratar de obra ainda em execução, não há elementos técnicos suficientes que permitam extrair conclusões ou lições aprendidas capazes de subsidiar a presente contratação.

Dessa forma, para fins de planejamento, tomou-se como referência o Processo Administrativo nº 0903022022, que teve por objeto a contratação de empresa

especializada para execução da obra de construção da Praça da Vila São Paulo, no Município de Serra do Mel/RN.

O referido processo apresenta características construtivas semelhantes à presente contratação, especialmente quanto aos serviços de urbanização, acessibilidade, pavimentação, iluminação pública e implantação de mobiliário urbano. Constatou-se que a obra foi concluída sem registros relevantes de descumprimento contratual por parte da empresa executora.

A análise da execução da referida obra permitiu identificar aspectos que contribuíram para o aperfeiçoamento do planejamento da presente contratação, destacando-se:

- necessidade de utilização de piso em granilite em áreas específicas, proporcionando melhores condições de acessibilidade e conforto aos usuários;
- implantação de sistema de iluminação pública adequado às características do espaço, garantindo maior segurança e funcionalidade;
- execução de rampas e demais dispositivos de acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050.

As experiências observadas reforçam a importância da adequada especificação dos materiais, da seleção de empresa com capacidade técnica compatível com o objeto e do acompanhamento contínuo da fiscalização durante a execução da obra, visando assegurar a qualidade dos serviços, a durabilidade da infraestrutura implantada e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as contratações anteriores contribuem para o aperfeiçoamento da presente contratação, reduzindo riscos executivos e promovendo maior eficiência na execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel.

3.3. Do Acesso ao Orçamento Estimado da Contratação:

O orçamento estimado da contratação, acompanhado das memórias de cálculo, composições de custos, cotações e demais documentos que subsidiaram sua

elaboração, integra os autos do processo administrativo, compondo os documentos preparatórios da contratação.

O referido orçamento será disponibilizado juntamente com o Projeto Básico e demais documentos da fase preparatória, em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal não adotará o sigilo do orçamento estimado para a presente contratação, assegurando ampla publicidade das informações, em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

A divulgação dos documentos orçamentários tem por finalidade promover a transparência do certame, ampliar o controle social, possibilitar a fiscalização pelos órgãos competentes e garantir a ampla competitividade entre os licitantes.

3.4. Da necessidade de Consolidação da Demanda para as demais Unidades Gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços (IRP):

Verificou-se que a presente contratação atende exclusivamente às necessidades da unidade gestora requisitante, não havendo interesse comum que justifique a consolidação da demanda com outras unidades administrativas.

Dessa forma, não se aplica a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra com objeto específico, destinada exclusivamente à **2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel**.

3.5. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A contratação será realizada de forma global, em razão da interdependência dos serviços, cuja divisão poderá comprometer a eficiência da execução, o adequado gerenciamento contratual e a economicidade.

3.6. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

A medida justifica-se em razão da natureza dos serviços de engenharia envolvidos, possibilitando a associação de empresas com capacidades técnicas e operacionais complementares, visando ampliar a competitividade e assegurar a adequada execução do objeto.

As regras relativas à habilitação das empresas consorciadas, à responsabilidade entre as consorciadas e às demais condições de participação observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e serão detalhadas no instrumento convocatório.

3.7. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Será permitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, limitada ao percentual estabelecido no instrumento convocatório, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou sobre o núcleo do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Da sustentabilidade:

A execução da obra deverá observar práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais e a adequada gestão dos resíduos gerados, visando minimizar os impactos ambientais.

A contratada será responsável pela correta gestão, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando exigível pela legislação ou pelos órgãos ambientais competentes, e demais normas ambientais aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Serra do Mel realiza, ao longo do ano, diversos eventos culturais, artísticos e sociais, os quais demandam um espaço adequado, seguro e funcional para atendimento à população.

Nesse contexto, a 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel torna-se necessária para complementar a infraestrutura existente, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aos usuários, possibilitando a realização de apresentações culturais, festividades tradicionais, eventos escolares e demais atividades promovidas pelo Município.

A intervenção contempla melhorias na acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), modernização da iluminação, implantação de novos pisos, mobiliário urbano e demais adequações previstas em projeto, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as necessidades da população.

Além de promover a inclusão social e valorizar a cultura local, a revitalização do corredor cultural contribuirá para o fortalecimento do turismo, o incentivo ao comércio local, a integração comunitária e a preservação do patrimônio público, proporcionando um ambiente adequado para convivência social e desenvolvimento cultural.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel, garantindo melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e qualidade da infraestrutura disponibilizada à população.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora a presente contratação ainda não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em razão de o referido instrumento encontrar-se em fase de elaboração e implantação, a demanda mostra-se alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Municipal.

A contratação é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel insere-se nas ações de fortalecimento da cultura, da infraestrutura urbana e da promoção social do Município de Serra do Mel, justificando sua execução mesmo diante da ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm por finalidade estabelecer as condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade, sustentabilidade e conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Esses requisitos orientarão a futura contratação, garantindo que os serviços atendam às necessidades da Administração Municipal e da população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Os requisitos específicos de habilitação, execução, fiscalização e os critérios de julgamento da proposta mais vantajosa serão detalhados no Projeto Básico, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.1. Principais requisitos da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os principais requisitos a serem observados na futura contratação, visando garantir a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços, a segurança da obra, o cumprimento das normas técnicas e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

6.1.1. Do início da execução dos serviços:

A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço (OS), que deverá conter, no mínimo:

- Data de emissão;

- Local de execução;
- Quantitativos previstos;
- Prazo de execução;
- Assinatura da autoridade competente.

A Ordem de Serviço será emitida exclusivamente pelo órgão requisitante, assegurando a rastreabilidade das atividades e o adequado controle administrativo.

6.1.2. Local da Execução dos serviços:

O objeto será executado no Corredor Cultural Neném Miguel, localizado na Vila Brasília, Município de Serra do Mel/RN, conforme planta de localização constante do Projeto Básico.

6.1.3. Condições do recebimento:

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da Fiscalização Municipal e será realizado em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** mediante termo circunstanciado emitido após vistoria técnica, para verificação da conformidade dos serviços executados;
- **Recebimento Definitivo:** mediante termo emitido pela autoridade competente, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

Aplicam-se ao recebimento do objeto as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 288/2023.

6.1.4. Manutenção e assistência técnica:

Em razão da natureza do objeto, não haverá necessidade de contratação de serviços contínuos de manutenção ou assistência técnica.

Eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas identificados durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas e sem ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

6.1.5. Prazo para substituição/correção:

Constatadas falhas na execução dos serviços ou a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá promover a substituição ou a correção das não conformidades no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

6.1.6. Prazo de vigência da contratação:

O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

O índice de reajuste a ser adotado será, preferencialmente, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

O reajuste poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. O objeto deverá ser contratado:

O objeto será contratado por escopo, compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia descritos no Projeto Básico, com a entrega final do resultado pactuado.

A adoção da contratação por escopo justifica-se pela natureza da obra, que possui prazo determinado e resultado objetivamente mensurável. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser devidamente justificada e formalizada, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

6.1.9. Índice ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):

Não há previsão de indicação de marcas ou modelos específicos para a execução do objeto. Caso, excepcionalmente, seja necessária alguma referência técnica nos

projetos ou memoriais descritivos, esta terá caráter meramente indicativo, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas.

6.1.10. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras/provas de conceito (se for o caso – art.41, II, NLL):

Em razão da natureza do objeto, não se identificou a necessidade de exigir treinamento de pessoal, apresentação de catálogos, amostras ou provas de conceito como requisito de habilitação ou de execução contratual.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços previstos no Projeto Básico, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.

6.11. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação

A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições previstas no instrumento convocatório, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos:

6.11.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive os débitos inscritos em Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo para regularização, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.2. Habilitação Técnica:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) respectivo(s) profissional(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, observando-se que o(s) profissional(is) deverá(ão) possuir atestado de responsabilidade técnica referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

a.1) Caso a licitante vencedora possua registro no CREA de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/RN, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

a.2) Comprovação de que a licitante dispõe em seu quadro permanente, ou mediante vínculo admitido pela legislação, de Engenheiro Civil ou Arquiteto com atribuição compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, sendo este o mesmo profissional detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional.

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional para execução de serviços com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação, mediante apresentação de documentação relativa. As parcelas de maior relevância técnica foram definidas considerando a complexidade executiva, a representatividade técnica dos serviços e sua influência na qualidade final da obra, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, vinculado à correspondente Anotação ou

Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução da obra, observado o disposto no § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

TABELA 01 – QUANTIDADES MÍNIMAS DOS ATESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. EM ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	QUANT. MÍN. EXIGIDA DE 30% (§ 2º, DO ART. 67 DA LEI 14.133/2021)
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	1.745,96	523,79
2	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES EXTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2026_PE	M²	952,48	285,74

c) Participação dos profissionais

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução da obra objeto da contratação. Admitir-se-á sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente solicitada, devidamente justificada e aprovada pela Fiscalização Municipal.

d) Quadro permanente do licitante

A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente idôneo, observado o disposto na legislação aplicável, incluindo:

d.1) Sócio: mediante Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

d.2) Diretor: mediante Contrato Social ou ata de eleição regularmente registrada, conforme a natureza jurídica da empresa;

d.3) Empregado: mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou Contrato de Trabalho vigente;

d.4) Responsável Técnico: mediante Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada de documento que comprove o vínculo com a licitante, podendo ser Contrato Social, CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços, inclusive com vigência futura, desde que assegure sua participação durante toda a execução da obra.

e) Exclusividade do Responsável Técnico

É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante. Constatada essa situação, serão adotadas as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

f) Atestados de Capacidade Técnica

Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e assinados por representante legal do contratante, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

g) Declaração de Pessoal e Aparelhamento

O licitante deverá apresentar declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos serviços, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

h) Declaração de Ciência das Condições Locais

O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.3. Habilitação Econômico-Financeira

6.11.3.1. Certidões de falência ou recuperação judicial

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor, nos termos da Lei nº 11.101/2005.
- b) A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que apresente decisão judicial ou outro documento idôneo que demonstre sua aptidão para contratar com o Poder Público e para cumprir integralmente as obrigações decorrentes do futuro contrato, observada a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.
- c) Quando a certidão apresentada não contemplar expressamente as informações relativas à recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração poderá promover diligência para complementação da documentação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.3.2. Validade da certidão

Na hipótese de a certidão não consignar expressamente seu prazo de validade, será considerada válida pelo período de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão, ressalvada disposição específica do órgão emissor ou determinação judicial em sentido diverso.

6.11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis relativas aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) As empresas constituídas no exercício financeiro em curso poderão apresentar o Balanço Patrimonial correspondente ao período de sua existência, observadas as disposições legais e o regime contábil aplicável.

c) Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando decorrer de exigência legal, estatutária ou contratual, devidamente comprovada.

d) As sociedades cooperativas, quando participantes da licitação, deverão apresentar auditoria contábil-financeira independente, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou documento que comprove a inexistência dessa obrigatoriedade, quando legalmente dispensadas.

6.11.3.4. Indicadores de solvência e liquidez

A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis:

- Liquidez Geral (LG);
- Solvência Geral (SG);
- Liquidez Corrente (LC).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.11.3.9. Capital social ou patrimônio líquido mínimo

A licitante que apresentar resultado inferior a **1,00 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.4. Habilitação Jurídica:

O licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal, sua capacidade para o exercício da atividade pertinente ao objeto da contratação e a regularidade de sua constituição e representação, conforme aplicável.

6.11.4.1. Documentos de identificação

Para fins de comprovação da legitimidade da representação e da regularidade jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação, com foto e validade em todo o território nacional, dos titulares, sócios, administradores ou representantes legais da empresa;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso o número não conste no documento de identificação apresentado;
- Quando a representação ocorrer por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração, pública ou particular, acompanhada do documento oficial de identificação do mandatário, observada a validade e os poderes conferidos no instrumento de mandato.

6.11.4.2. Tipos societários

A documentação relativa à habilitação jurídica será exigida de acordo com a natureza jurídica da licitante, conforme as seguintes disposições:

a) Empresário Individual:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual (MEI):

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada em meio eletrônico oficial.

c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Anônima:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- Última alteração contratual ou consolidação vigente, contendo a identificação dos administradores e os respectivos poderes de representação.

d) Sucursal, filial ou agência:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada da averbação no registro da matriz.

e) Sociedade Simples:

- Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede;
- Documento que comprove a designação dos administradores e seus poderes de representação.

f) Cooperativas:

- Ata de fundação e Estatuto Social em vigor;
- Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social e elegeu a atual diretoria, devidamente registrada, conforme disposto na Lei nº 5.764/1971.

g) Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País:

- Decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil, acompanhado do registro ou autorização exigidos pela legislação aplicável.

6.11.4.3. Alterações e consolidações

Todos os atos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações, consolidações ou instrumentos equivalentes que permitam

verificar, de forma clara e atualizada, a composição societária, a identificação dos administradores e os respectivos poderes de representação da empresa.

A ausência de documentação indispensável à comprovação da habilitação jurídica poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de realização de diligências para saneamento de falhas formais, quando cabíveis.

6.11.5. Especificidades da habilitação

6.11.5.1. Conhecimento do local da obra

O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento do local da obra e das condições necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Para esse fim, será assegurada a realização de vistoria técnica facultativa, observadas as seguintes disposições:

a) Vistoria facultativa

A Administração disponibilizará datas e horários para realização da vistoria, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

O agendamento será realizado de forma individualizada, evitando a sobreposição entre licitantes e assegurando igualdade de condições e transparência no acesso às informações.

Após a realização da vistoria, será emitida Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor responsável, exclusivamente para fins de comprovação do comparecimento, não implicando certificação técnica ou assunção de responsabilidade pela Administração quanto às condições da obra.

b) Dispensa da vistoria mediante declaração substitutiva

O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Conhecimento do Local, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, declarando que:

- possui pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto;
- assume integral responsabilidade por sua opção de não realizar a vistoria;
- analisou previamente o Projeto Básico, as plantas, os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os demais documentos disponibilizados pela Administração.

A declaração substitutiva produzirá os mesmos efeitos da vistoria para fins de habilitação, não podendo sua exigência restringir a competitividade do certame, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.11.5.2. Demais documentos específicos

Além dos documentos expressamente previstos neste Estudo Técnico Preliminar, poderão ser exigidos outros documentos de habilitação, desde que pertinentes ao objeto da contratação, devidamente justificados e previstos no edital, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Das Garantias

6.12.1. Garantia de Proposta

Será exigida garantia de proposta, como requisito para participação na licitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a manutenção da proposta apresentada e conferir maior segurança ao procedimento licitatório.

A exigência da garantia justifica-se pela natureza e relevância da contratação, visando desestimular a apresentação de propostas sem compromisso com a futura contratação e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da desistência injustificada do licitante.

6.12.2. Valor da Garantia de Proposta

O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

6.12.3. Modalidades da Garantia de Proposta

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária; ou
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.12.4. Devolução da Garantia de Proposta

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

6.12.5. Execução da Garantia de Proposta

A garantia de proposta será executada integralmente quando o licitante, sem justificativa aceita pela Administração:

- retirar sua proposta durante o período de validade;
- recusar-se a assinar o contrato;
- deixar de apresentar a documentação necessária à contratação; ou
- praticar qualquer ato que impeça a celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12.6. Garantia Adicional

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual.

6.12.7. Garantia de Execução Contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.8. Garantia Legal

Independentemente das garantias previstas neste item, permanecerão asseguradas as garantias legais aplicáveis à execução da obra, especialmente aquelas previstas no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes, cabendo ao contratado responder pela solidez, segurança, qualidade e adequado desempenho dos serviços executados, observados os prazos legais de responsabilidade.

6.13. Outros requisitos exigidos para a contratação:

6.13.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

6.13.2. A contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, apresentando-a antes da emissão da Ordem de Serviço.

6.13.3. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

6.13.4. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização, disponibilizando contato direto do responsável técnico e do preposto designado.

6.13.5. A proposta final da licitante vencedora deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação, observadas as regras de aceitabilidade previstas no edital.

6.13.6. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da planilha orçamentária, dos memoriais descritivos e das normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada substituir imediatamente qualquer material rejeitado pela fiscalização.

6.13.7. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, desmobilização, carga, descarga, equipamentos, ferramentas, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.13.8. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA e formação em Engenharia Civil, responsável pelo acompanhamento integral da obra, gerenciamento das equipes, controle da qualidade dos serviços, medições, atualização do cronograma físico-financeiro e demais atribuições inerentes ao exercício profissional.

6.13.9. Os materiais empregados deverão corresponder às especificações constantes da planilha orçamentária e demais documentos técnicos, admitindo-se substituições somente mediante prévia justificativa técnica e autorização da fiscalização.

6.13.10. Será obrigatório o fornecimento e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

6.13.11. A execução do objeto deverá observar integralmente este Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o futuro Termo de Referência, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação.

6.13.12. A contratada deverá prestar à Administração todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução contratual, atendendo prontamente às determinações da fiscalização.

6.13.13. As irregularidades ou defeitos apontados pela fiscalização deverão ser corrigidos imediatamente ou no prazo por ela estabelecido, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.13.14. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.15. A contratada deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente, no mínimo:

- quantitativo de trabalhadores e equipamentos em operação;
- condições climáticas;
- serviços executados;
- ocorrências relevantes;
- determinações da fiscalização;
- evolução física da obra em relação ao cronograma.

6.13.16. A contratada responderá integralmente pelos tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

6.13.17. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.13.18. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, admitindo-se subcontratação apenas nas hipóteses e limites expressamente autorizados neste Estudo Técnico Preliminar e no edital.

6.13.19. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e liberações necessárias junto aos órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos, quando exigíveis para a execução da obra.

6.13.20. Os preços unitários contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitidos acréscimos decorrentes da omissão de insumos ou serviços indispensáveis.

6.13.21. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente executados, observando-se as planilhas orçamentárias, os critérios de medição estabelecidos no contrato e a aprovação técnica dos serviços.

6.13.22. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- ofício solicitando a medição;
- planilha de medição;
- memória de cálculo dos quantitativos;
- relatório fotográfico da execução dos serviços.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

As especificações técnicas e as estimativas das quantidades necessárias à execução do objeto foram elaboradas com base nos levantamentos técnicos realizados pela Administração, considerando:

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal demandante, no qual estão identificadas e justificadas as necessidades que motivam a contratação;

- os projetos arquitetônicos e demais projetos técnicos, integrantes deste processo, que definem os serviços, materiais, dimensões e demais características necessárias à execução da obra;
- os levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo, elaborados para o dimensionamento dos quantitativos e custos da contratação.

A memória de cálculo dos quantitativos, bem como as planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que fundamentam a estimativa das quantidades, integrarão o Projeto Básico como anexos, constituindo parte integrante da documentação da contratação.

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.
1	2ª FASE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL NENEM MIGUEL, MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL-RN.	M²	4.856,34

De acordo com as plantas em anexo, a estimativa de quantidade é **4.856,34 m²** (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Virgula Trinta e Quatro Metros Quadrados) de área geral que será reformada.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE



Obra

2ª FASE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL NENEM MIGUEL, MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL-RN.

Bancos

SINAPI - 06/2026 - Rio Grande do Norte
SBC - 07/2026 - Rio Grande do Norte
ORSE - 04/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
CAERN - 01/2026 - Rio Grande do Norte

B.D.I.

22,23%

Encargos Sociais

Não Desonerado:
Horista: 116,83%
Mensalista: 72,29%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	16.410,39	3,03 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	3.724,08	0,69 %
3	ATERRO	1	44.289,88	8,17 %
4	PISOS	1	400.823,27	73,91 %
5	ACESSIBILIDADE (RAMPAS)	1	408,56	0,08 %
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	50.108,96	9,24 %
7	PINTURA	1	8.446,21	1,56 %
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	18.098,96	3,34 %

Total sem BDI	443.692,70
Total do BDI	98.617,61
Total Geral	542.310,31

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os serviços necessários à execução integral do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos que compõem a solução proposta.

Os preços unitários de referência foram obtidos mediante a utilização das tabelas oficiais de custos vigentes e demais critérios técnicos aplicáveis à contratação de obras públicas, observando-se a metodologia adotada na elaboração do orçamento de referência.

A memória de cálculo dos quantitativos, as composições de custos, as planilhas orçamentárias, a pesquisa de preços e os demais documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram o Projeto Básico, constituindo parte da documentação técnica que subsidiará a licitação.

O valor final estimado para o objeto foi de R\$ 542.310,31 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Dez Reais e Trinta e Um Centavos).

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, mediante análise de soluções praticadas por empresas especializadas no setor da construção civil, referências técnicas aplicáveis a obras de engenharia e sistemas oficiais de composição de custos e formação de preços.

Foram avaliadas as seguintes alternativas para execução do objeto:

- execução direta pela Administração Municipal;
- contratação de empresa especializada em engenharia; e
- utilização do Sistema de Registro de Preços.

A análise técnica demonstrou que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos e recursos materiais suficientes para executar diretamente os serviços objeto desta contratação.

Verificou-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada, tendo em vista que a obra possui objeto determinado, quantitativos previamente definidos, execução contínua e cronograma físico-financeiro específico, características incompatíveis com a sistemática desse instrumento.

Constatou-se também que o mercado regional dispõe de empresas especializadas e tecnicamente capacitadas para a execução de obras com características semelhantes, assegurando competitividade, ampla participação de licitantes e condições suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, por apresentar maior eficiência na execução dos serviços, adequado controle da qualidade, melhor gerenciamento dos quantitativos

efetivamente executados, observância dos prazos contratuais e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A solução proposta também considera aspectos relacionados à durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção, disponibilidade regional de insumos, economicidade, sustentabilidade e valorização do espaço público destinado às atividades culturais, esportivas e de convivência da população.

10. Da forma de Contratação, Modalidade, Critério de Julgamento, e Regime de Execução:

10.1. Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de **licitação na forma eletrônica**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2. Definição do Objeto

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações destinadas à obtenção de determinado resultado, resultando em alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Analisando as características desta contratação, verifica-se que o objeto consiste na execução de obra comum de engenharia, por envolver intervenção física destinada à reforma e ampliação de bem imóvel, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.3. Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação a ser adotada será a **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra comum de engenharia.

10.4. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço**, adotando-se o **modo de disputa aberto**, por proporcionar ampla competitividade entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

10.5. Regime de Execução

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que, embora os projetos e levantamentos técnicos permitam adequada definição do objeto, determinados serviços apresentam quantitativos estimados sujeitos a variações durante a execução da obra, tais como escavações, reaterros e demais serviços cuja medição depende das condições efetivamente verificadas em campo.

A adoção desse regime proporciona maior precisão na remuneração dos serviços efetivamente executados, reduzindo o risco de desequilíbrio contratual decorrente de variações quantitativas e assegurando maior eficiência na fiscalização e no controle da execução da obra.

A escolha encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.978/2013 – Plenário, segundo o qual a empreitada por preço unitário é recomendada para obras cujos quantitativos apresentam imprecisão inerente, como reformas de edificações, obras com movimentação de terra, interferências e demais situações em que não seja possível definir previamente, com elevado grau de precisão, todos os quantitativos necessários.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel, localizado na Vila Brasília, Município de Serra do Mel/RN.

A solução proposta contempla a execução de serviços de engenharia destinados à requalificação e ampliação da infraestrutura existente, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e utilização do espaço público para atividades culturais, esportivas, sociais e de convivência comunitária.

A execução da obra observará integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento de referência e demais documentos que compõem a contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade, economicidade, sustentabilidade e adequada manutenção da infraestrutura ao longo de sua vida útil.

11.1. Serviços a serem executados

A contratação compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços:

- execução de dispositivos de acessibilidade, incluindo rampas e pisos táteis;
- execução de pavimentação com piso intertravado, piso granítico e piso em grama sintética;
- pintura de meio-fio e demais elementos de sinalização horizontal previstos em projeto;
- execução das instalações elétricas e da iluminação pública;
- demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos e especificações técnicas.

Todos os serviços serão detalhados no Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integrarão a documentação da contratação.

11.2. Características e benefícios da solução

A solução proposta apresenta as seguintes características e benefícios:

- atende aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- promove a requalificação do corredor cultural, proporcionando melhores condições para realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e de integração comunitária;
- melhora a mobilidade e a acessibilidade, garantindo maior segurança aos usuários, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- amplia a funcionalidade e o aproveitamento do espaço público, tornando-o mais adequado às necessidades atuais e futuras da comunidade;
- reduz custos de manutenção mediante a utilização de materiais duráveis, soluções construtivas compatíveis com a realidade local e técnicas executivas adequadas;
- contribui para a valorização urbanística, cultural, social e econômica da área, incentivando o comércio local, o turismo e a melhoria da qualidade de vida da população.

11.3. Forma de execução

A obra será executada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados.

Competirá à empresa contratada:

- fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra;

- disponibilizar mão de obra qualificada e responsável técnico legalmente habilitado;
- executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização;
- cumprir as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as exigências de acessibilidade e a legislação vigente;
- assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

A Administração exercerá a fiscalização da obra durante toda a execução contratual, realizando o acompanhamento técnico, a conferência dos serviços executados e a aprovação das medições para fins de pagamento.

A solução proposta permitirá a execução da intervenção de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, assegurando a melhoria da infraestrutura pública, a valorização do Corredor Cultural Neném Miguel, por meio da execução de sua 2ª Fase de Reforma e Ampliação, além da ampliação das condições de acessibilidade, mobilidade, lazer, cultura e convivência social da população.

12. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado o parcelamento da contratação, considerando que o objeto consiste em um conjunto de serviços de engenharia tecnicamente interdependentes, destinados à execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel, cujas etapas apresentam elevado grau de integração e dependência funcional.

A execução por uma única contratada mostra-se necessária para assegurar:

- a compatibilidade entre os serviços de urbanização, acessibilidade, pavimentação, iluminação pública, paisagismo e demais intervenções previstas no projeto;
- a continuidade e a padronização dos métodos construtivos, materiais e acabamentos;
- o atendimento aos padrões técnicos, funcionais, estéticos e de qualidade estabelecidos nos projetos e especificações técnicas;
- maior eficiência na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- a redução dos riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade e atrasos decorrentes da atuação simultânea de diferentes contratadas.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a integração entre as diversas etapas da obra, dificultar o gerenciamento contratual, ampliar os custos administrativos e operacionais, gerar conflitos de responsabilidade entre executores e impactar negativamente o cronograma físico-financeiro da intervenção.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução técnica e economicamente mais adequada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da supremacia do interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior controle gerencial, uniformidade na execução dos serviços e responsabilidade técnica centralizada durante toda a execução da obra.

13. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DO MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel tem por objetivo promover a melhoria da infraestrutura urbana e cultural do Município de Serra do Mel/RN, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A solução técnica proposta foi concebida para assegurar o uso racional dos recursos públicos, proporcionando maior durabilidade da infraestrutura implantada, redução dos custos de manutenção ao longo de sua vida útil e melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade, segurança, funcionalidade e utilização do espaço público.

13.1. Economicidade e Eficiência da Solução

A economicidade da contratação decorre da adoção de soluções construtivas compatíveis com as características técnicas da obra e com as condições climáticas da região, proporcionando:

- redução dos custos de manutenção corretiva e preventiva;
- maior durabilidade da infraestrutura implantada;
- melhor relação custo-benefício dos investimentos públicos;
- facilidade de manutenção e substituição pontual dos elementos construtivos;
- padronização dos materiais empregados;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos ao longo da vida útil da obra.

A utilização de materiais de qualidade, associados a técnicas construtivas adequadas e ao adequado controle da execução, contribuirá para maior eficiência operacional, melhor desempenho da infraestrutura e redução de custos futuros de conservação.

13.2. Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

A execução da obra será planejada de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis, mediante:

- emprego de mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados;
- planejamento físico-financeiro compatível com as etapas de execução da obra;
- controle e racionalização do consumo de materiais;
- aquisição de insumos com base em levantamentos quantitativos e orçamento de referência;
- compatibilização entre cronograma executivo, fornecimento de materiais e execução dos serviços;
- controle tecnológico e fiscalização permanente da qualidade dos serviços executados.

A solução proposta prioriza a utilização de materiais duráveis, de fácil manutenção e compatíveis com as características da intervenção, reduzindo desperdícios, aumentando a eficiência da execução e ampliando a vida útil da infraestrutura implantada.

13.3. Resultados Sociais e Urbanos Esperados

A execução da obra proporcionará benefícios diretos à população, dentre os quais se destacam:

- melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- valorização do Corredor Cultural Neném Miguel e da infraestrutura urbana municipal;

- incentivo às atividades culturais, esportivas, recreativas e de convivência comunitária;
- melhoria das condições de segurança e circulação de pedestres;
- fortalecimento das ações culturais e comunitárias desenvolvidas no município;
- geração de impactos positivos na economia local durante a execução da obra.

A intervenção contribuirá ainda para a organização do espaço urbano, a inclusão social, a valorização do patrimônio público municipal e a ampliação da oferta de espaços públicos adequados ao lazer, à cultura e à convivência da comunidade.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato para execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel, a Administração deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada formalização, gestão e fiscalização da futura contratação, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

As medidas previstas neste capítulo têm por finalidade assegurar a adequada preparação da Administração para o acompanhamento da execução contratual, reduzindo riscos, fortalecendo os mecanismos de controle e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

14.1. Capacitação e Designação dos Responsáveis

A Administração deverá designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, observando a segregação de funções, a qualificação técnica e as competências necessárias ao acompanhamento da execução da obra.

Sempre que necessário, deverão ser promovidas ações de capacitação relacionadas a:

- fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- conferência de medições e controle da execução contratual;
- gestão de riscos;
- recebimento provisório e definitivo da obra.

14.2. Organização Administrativa e Fiscalização

A Administração deverá adotar medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução contratual, incluindo:

- organização da documentação técnica e administrativa da contratação;
- definição dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento;
- estruturação dos fluxos internos para emissão de ordens de serviço, medições e pagamentos;
- implementação de registros, relatórios e controles administrativos;
- monitoramento do cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e da qualidade dos serviços executados.

14.3. Planejamento da Execução Contratual

Antes do início da execução da obra, deverão ser adotadas providências voltadas ao planejamento das atividades contratuais, dentre elas:

- compatibilização entre o cronograma físico-financeiro e o planejamento da fiscalização;
- integração entre os setores responsáveis pela gestão contratual;
- definição dos procedimentos para acompanhamento das medições e da evolução física da obra;
- adoção de mecanismos preventivos para gerenciamento dos riscos da execução contratual.

14.4. Avaliação Jurídica e Segurança Contratual

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá verificar o atendimento de todos os requisitos necessários à formalização da contratação, especialmente:

- confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- verificação da manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora;
- conferência da documentação necessária à contratação;
- atualização das certidões exigidas pela legislação;
- apresentação das garantias contratuais, quando exigidas;
- emissão da nota de empenho e demais atos administrativos necessários à formalização do contrato.

As providências descritas neste capítulo visam assegurar adequada preparação administrativa para a execução da obra, fortalecendo os mecanismos de gestão e fiscalização contratual, reduzindo riscos operacionais e proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica e consulta aos setores competentes da Administração Municipal, não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes cuja execução seja necessária ou condicionante para a realização da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel.

Verificou-se que:

- não existem contratos administrativos vigentes cuja continuidade, conclusão ou funcionamento dependam diretamente da execução do objeto desta contratação;
- não há processos licitatórios em andamento ou planejados que demandem integração técnica, operacional ou funcional com a presente obra;
- não foram identificados serviços, fornecimentos ou contratações acessórias cuja execução esteja condicionada à realização desta intervenção;
- a solução proposta possui autonomia técnica, operacional e funcional, podendo ser executada integralmente de forma independente, sem necessidade de articulação com outros contratos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter autônomo, não demandando a celebração de contratos correlatos ou interdependentes para sua plena execução, o que contribui para maior simplicidade na gestão contratual, eficiência da fiscalização e adequado acompanhamento da execução da obra.

16. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

A execução da **2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel** poderá ocasionar impactos ambientais temporários e permanentes, exigindo a

adoção de medidas preventivas, mitigadoras e de controle ambiental, em observância aos princípios da sustentabilidade, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável.

16.1. Tipologia dos Impactos Ambientais

Impactos Negativos:

Entre os principais impactos ambientais decorrentes da execução da obra destacam-se:

- geração de resíduos da construção civil;
- emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços;
- consumo de água e energia elétrica;
- interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres;
- transtornos temporários à vizinhança.

Impactos Positivos:

A intervenção proporcionará benefícios ambientais, urbanísticos e sociais, dentre os quais:

- requalificação e valorização do espaço público;
- melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- incentivo à adequada utilização do espaço público;
- redução de passivos estruturais e ambientais;
- melhoria da organização urbanística e das condições de segurança.

A avaliação dos impactos observará a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade e do uso racional dos recursos públicos.

16.2. Fundamentação Legal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 45, a contratação deverá contemplar medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais, observando, sempre que tecnicamente e economicamente viável:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- utilização racional de água, energia e demais recursos naturais;
- adoção de soluções construtivas sustentáveis;
- redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
- preservação do patrimônio ambiental, urbano e cultural eventualmente afetado.

16.3. Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais, incluindo:

- gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- utilização racional de água, energia elétrica e demais insumos;
- priorização de materiais sustentáveis, recicláveis, reciclados ou de maior durabilidade, sempre que técnica e economicamente viável;
- controle da emissão de poeira, ruídos e demais interferências decorrentes da execução dos serviços;
- adoção de medidas destinadas à proteção da circulação de pedestres, da segurança do canteiro de obras e da sinalização das áreas de intervenção.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes, as condicionantes eventualmente exigidas pelos órgãos

competentes e as boas práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual.

17. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas, estando alinhado aos princípios do planejamento, da eficiência, da governança e da gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Seu objetivo é identificar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam impactar negativamente o planejamento, a licitação e a execução contratual, assegurando maior eficiência, regularidade, economicidade e continuidade da obra.

17.1. Identificação dos Riscos

Foram identificados os principais riscos potenciais relacionados à contratação e execução da obra, classificados conforme sua natureza:

a) Riscos Técnicos

- Erros ou incompatibilidades de projeto;
- Utilização de materiais inadequados;
- Falhas na execução dos serviços;
- Especificações técnicas insuficientes.
- Reajustes contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro.

b) Riscos Jurídicos

- Irregularidades no procedimento licitatório;
- Descumprimento de normas ambientais e técnicas;
- Impugnações, recursos administrativos ou disputas contratuais.

c) Riscos Financeiros

- Oscilação de preços de insumos;
- Atrasos nos pagamentos;
- Insuficiência ou indisponibilidade orçamentária.

d) Riscos Operacionais

- Atrasos logísticos;
- Falta de mão de obra qualificada;
- Interferências de concessionárias de serviços públicos;
- Indisponibilidade de equipamentos e insumos.

e) Riscos Ambientais

- Geração inadequada de resíduos da construção civil;
- Possível contaminação do solo ou da drenagem local;
- Necessidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Ocorrência de eventos climáticos adversos.

f) Riscos Sociais

- Reclamações da comunidade local;
- Interferências no trânsito e circulação de pedestres;
- Impactos temporários nas atividades urbanas do entorno.

17.2. Avaliação dos Riscos

Os riscos identificados foram avaliados considerando:

- Probabilidade de ocorrência (baixa, média ou alta);
- Grau de impacto na execução contratual (baixo, médio ou alto).

A partir dessa análise, os riscos foram classificados em:

- Risco Alto: demanda atuação imediata e monitoramento intensivo;
- Risco Médio: requer acompanhamento contínuo e medidas preventivas;
- Risco Baixo: necessita apenas de controle periódico.

17.3. Planejamento de Respostas aos Riscos

As estratégias de tratamento dos riscos observarão as seguintes abordagens:

a) Mitigação

Consiste na adoção de medidas destinadas à redução da probabilidade de ocorrência ou dos impactos do risco.

Exemplos:

- Revisão técnica de projetos;

- Controle tecnológico e de qualidade;
- Capacitação da equipe executora;
- Fiscalização contínua e controle da qualidade dos serviços.

b) Aceitação

Aplicável aos riscos de baixa relevância, cuja ocorrência não comprometa significativamente a execução contratual.

Exemplo:

- Pequenas variações climáticas sem impacto relevante no cronograma.

c) Transferência

Consiste na transferência parcial da responsabilidade do risco para terceiros.

Exemplos:

- Contratação de seguros;
- Garantias contratuais;
- Responsabilidade técnica da contratada.

d) Evitação

Consiste na alteração do planejamento com o objetivo de eliminar integralmente a possibilidade de ocorrência do risco.

Exemplo:

- Adequação do cronograma para evitar execução em períodos chuvosos.

17.4. Monitoramento e Controle dos Riscos

O gerenciamento de riscos deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, mediante acompanhamento contínuo da execução da obra.

Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Revisões periódicas da matriz de riscos;
- Emissão de relatórios de acompanhamento;
- Atualização das estratégias de resposta;
- Registro formal das ocorrências verificadas;
- Implementação imediata de medidas corretivas e preventivas.

17.5. Comunicação dos Riscos

A comunicação tempestiva entre os agentes envolvidos constitui elemento essencial para a adequada gestão dos riscos contratuais.

Deverão ser observadas as seguintes práticas:

- Realização de reuniões técnicas periódicas;
- Registro documental das ocorrências;
- Compartilhamento de informações entre fiscalização, gestão contratual e contratada;
- Formalização das medidas corretivas adotadas.

17.6. Revisão Pós-Projeto

Ao término da obra, deverá ser realizada avaliação final dos riscos ocorridos e das medidas adotadas, visando:

- Identificação de lições aprendidas;
- Aprimoramento dos procedimentos internos;
- Melhoria contínua da gestão de futuras contratações públicas;
- Fortalecimento das práticas de governança e controle.

17.7. Matriz de Riscos para Contratação:

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Nível do Risco	MEDIDA PREVENTIVAS E MITIGADORA	RESPONSÁVEL
1. Erros no Projeto	Falhas no projeto ou nas especificações técnicas que resultem em problemas na execução da obra.	Média	Alto	Alto	Revisão detalhada do projeto por equipe técnica. Inspeção prévia de compatibilidade com as condições locais.	Engenheiro Responsável
2. Atrasos no Pagamento	Falta de pagamento dentro dos prazos contratados, resultando em paralisação da obra.	Baixa	Alto	Médio	Definir marcos de pagamento claros e vinculados à conclusão de etapas. Monitorar fluxo de caixa.	Gestor do Contrato

3. Acidentes de Trabalho	Ocorrência de acidentes no canteiro de obras que causem atrasos e problemas de segurança.	Baixa	Alto	Médio	Implementar plano de segurança no trabalho. Treinamentos regulares e fornecimento de EPIs adequados.	Responsável Técnico da Contratada
4. Atrasos no Fornecimento de Materiais	Atraso na entrega de materiais, como piso intertravado.	Médio	Médio	Médio	Contratar fornecedores confiáveis e estabelecer contratos com prazos definidos. Criar estoque mínimo.	Contratada
5. Geração Excessiva de Resíduos	Excesso de resíduos não gerenciados corretamente, resultando em multas ou impacto ambiental negativo.	Baixa	Médio	Baixa	Implementar plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRCC) com foco em reciclagem e descarte adequado.	Contratada
6. Falta de Mão de Obra Qualificada	Falta de trabalhadores qualificados, atrasando a execução das etapas da obra.	Médio	Médio	Médio	Realizar seleção rigorosa de mão de obra e oferecer treinamentos periódicos.	Contratada
7. Falhas no Planejamento Logístico	Erros no planejamento de transporte e armazenamento de materiais, causando atrasos.	Baixa	Médio	Baixa	Realizar planejamento logístico detalhado e contratar empresas de transporte com histórico confiável.	Contratada
8. Não Conformidade com Especificações de Qualidade	Uso de materiais ou processos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.	Médio	Alto	Alto	Implementar controle de qualidade rigoroso, com inspeções e testes contínuos dos materiais e serviços.	Coordenador de Qualidade
9. Oscilação dos Preços dos Insumos	Aumento extraordinário dos preços dos materiais de construção.	Médio	Alto	Alto	Acompanhamento do mercado e aplicação das regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.	Administração / Contratada

17.8 - Interpretação da Matriz de Riscos:

A Matriz de Riscos constitui instrumento de gestão que auxilia na identificação, avaliação, classificação e tratamento dos principais riscos inerentes à contratação,

subsidiando a tomada de decisões pela Administração e pela contratada durante todas as fases da execução contratual.

Sua interpretação baseia-se na combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada evento sobre a execução da obra, permitindo definir prioridades de atuação e orientar a adoção das medidas preventivas e mitigadoras cabíveis.

Classificação Geral dos Riscos

Riscos Altos

Correspondem aos eventos que apresentam elevado potencial de impacto sobre a execução contratual ou maior probabilidade de ocorrência, demandando tratamento prioritário, monitoramento contínuo e adoção imediata de medidas mitigadoras.

Exemplos:

- erros de projeto;
- não conformidade com as especificações de qualidade.

Riscos Médios

Correspondem aos eventos que exigem acompanhamento contínuo e implementação de medidas preventivas, de modo a reduzir seus impactos sobre o cronograma, os custos e a qualidade da obra.

Exemplos:

- atrasos no fornecimento de materiais;
- falta de mão de obra qualificada;
- acidentes de trabalho.

Riscos Baixos

Correspondem aos eventos de reduzido impacto para a execução contratual, exigindo controle periódico e acompanhamento rotineiro.

Exemplos:

- falhas no planejamento logístico;
- gestão inadequada de resíduos da construção civil.

Benefícios da Matriz de Riscos

A utilização da Matriz de Riscos proporciona diversos benefícios à gestão contratual, dentre os quais destacam-se:

- identificação antecipada de situações que possam comprometer a execução da obra;
- definição mais clara das responsabilidades entre a Administração e a contratada;
- fortalecimento do planejamento, da fiscalização e do acompanhamento contratual;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- redução da ocorrência de atrasos, retrabalhos e custos adicionais;
- aumento da segurança, da qualidade e da previsibilidade da execução da obra.

18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da intervenção proposta, bem como sua relevância para o desenvolvimento urbano, cultural e social do Município de Serra do Mel/RN,

conclui-se que a contratação é tecnicamente recomendável, juridicamente possível e plenamente viável, atendendo ao interesse público.

A execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos destinados à convivência social, cultura, lazer e acessibilidade, promovendo maior valorização do ambiente urbano e melhor qualidade de vida para a população.

A solução proposta observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade ambiental e planejamento adequado da contratação pública, estando devidamente fundamentada nos estudos técnicos, projetos, especificações, levantamentos, estimativas de custos e orçamentos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

A contratação demonstra viabilidade:

- Técnica, em razão da definição adequada dos serviços e metodologias executivas;
- Operacional, pela capacidade de execução e fiscalização do objeto;
- Financeira, em razão da compatibilidade entre os custos estimados e a disponibilidade orçamentária da Administração;
- Jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Ambiental, mediante adoção de medidas mitigadoras e diretrizes sustentáveis previstas neste ETP.

Além disso, verifica-se que:

- A solução proposta apresenta adequada relação entre custo, benefício e resultado esperado para a Administração Pública.
- Há planejamento suficiente para garantir a adequada execução contratual;

- Foram identificados e tratados os principais riscos relacionados à contratação;
- O empreendimento apresenta potencial de durabilidade, funcionalidade e baixo custo de manutenção futura;
- A contratação proporciona benefícios diretos à população local e à valorização do patrimônio público municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica, operacional, financeira, jurídica e ambiental, além de se mostrar compatível com o planejamento da Administração Municipal. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório e a adoção das providências administrativas necessárias à contratação da empresa especializada para execução da 2ª Fase da Reforma e Ampliação do Corredor Cultural Neném Miguel, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos documentos técnicos que instruem a contratação e das demais normas aplicáveis.

19. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA QUE SUBSIDIOU O ESTUDO

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi subsidiada por levantamentos técnicos, projetos, estudos, memórias de cálculo, estimativas de custos e demais documentos produzidos pela equipe técnica da Administração, os quais forneceram os elementos necessários à definição da solução proposta e à avaliação da viabilidade da contratação.

Considerando que tais documentos serão consolidados e formalmente apresentados no Projeto Básico, opta-se por não anexá-los ao presente Estudo Técnico Preliminar, evitando duplicidade documental e assegurando a adequada organização do processo administrativo.

Assim, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais

documentos técnicos integrarão o Projeto Básico, passando a compor a documentação que fundamentará a futura licitação e a execução da obra.

20. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Serra do Mel- RN, 13 de agosto de 2026

Atenciosamente,



EMANUELE MEDEIROS DA SILVA
DIRETOR DE ENGENHARIA I

ALICE KALIANE DA SILVA COSME OLIVEIRA
DIRETOR DE ENGENHARIA II